



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1871

quarta-feira, 23 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

P O R T A R I A Nº 8.106 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir da presente data, aos servidores abaixo relacionados, **promoção por antiguidade**, com direito adquirido em **setembro de 2026**, de acordo com os artigos 36 e 37 da Lei nº 2.009, de 20/02/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

Matr.	Nome	R.G.	Cargo	Ref.	Ref. nova
122	ARI PEREIRA DE OLIVEIRA	XX.XXX.154	MONITOR DE EVENTOS	H0/07	I0/07
1639	ERICK FABRICIO DA SILVA	X.XXX.121-3	MOTORISTA	G0/07	H0/07
1984	FABIANA OLIVEIRA KOGA	XX.XXX.552-5	PROFESSORA DE MÚSICA	A0/14P	B0/14P
1986	MAURA MIRANDA DE SOUZA MAC CORNICK	XX.XXX.779	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	A0/13	B0/13
1989	MONICA FERRAZ FUMERO MASSUDA	XX.XXX.173-1	VICE-DIRETORA DE ESCOLA	A0/16	B0/16
1991	FLAVIA BARBOZA PIRES ROCHA	XX.XXX.474-5	SERVENTE	A0/04	B0/04
1993	VINICIUS FERREIRA CARDOSO	XX.XXX.458	FISIOTERAPEUTA	A0/13	B0/13
1996	LOAMI DO ROZARIO RIBEIRO SILVA	XX.XXX.433-6	OPERADOR DE MÁQUINAS	A0/08	B0/08
2002	CLAUDIA LIMA CABRAL PLATES	XX.XXX.020-6	BIBLIOTECÁRIA	A0/13	B0/13
2048	MARCOS APRIGIO FERREIRA	XX.XXX.738-1	MOTORISTA	A0/07	B0/07

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 23 de setembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 23/09/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



P O R T A R I A Nº 8.107 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Paulo Sérgio Garcia Gimenez**, matrícula nº 214, lotado no cargo de **Ajudante Geral I**, admitido (a) em 01/06/2000, 20 (vinte) dias de licença prêmio em descanso, de **09/11/2026 a 28/11/2026**, referente ao período de 01/06/2015 a 31/05/2020, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 23 de setembro de 2026.

**RODOLFO SILVA DAVOLI PREFEITO
DE VERA CRUZ**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 23/09/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



À empresa:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 03.945.035/0001-91

Pedido de Empenho nº: 2282 – 04/08/2026 – R\$ 405,00

Referência: Processo Licitatório nº 94/25

Ata de registro de preços nº 063/2025

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Trata-se de apuração de descumprimento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 063/2025, firmada com a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Municipal para atendimento da população no Município de Vera Cruz/SP.

A contratada foi notificada, via e-mail e por meio de publicação em Diário Oficial (Edição nº 1860/2026) em 04/09/2026, e aos 23/09/2026 respondeu-nos que o item Sertralina 100MG está reservado e disponível em estoque. Além disso, argumenta que o atraso ocorreu exclusivamente por uma dificuldade operacional pontual na cadeia de suprimentos e obtenção do segundo item (Sertralina 25mg) junto aos fornecedores e distribuidores do laboratório fabricante. No mais, alega que a empresa adota uma política logística de entrega completa (evitando fracionamentos e emissão precipitada de notas fiscais) para garantir a conferência correta por parte da Farmácia Municipal.

No que se refere aos pedidos formulados na resposta, solicita o reconhecimento de que o atraso decorreu de motivo justificado ligado à cadeia de suprimentos. Requer a dilação de prazo para conclusão integral dos pedidos e, ainda, o afastamento da aplicação de multas ou sanções administrativas, considerando o valor reduzido da ordem (R\$ 405,00), a boa-fé e o empenho da empresa na solução do caso.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

A defesa apresentada pela empresa não merece prosperar, carecendo de respaldo jurídico e fático apto a elidir sua responsabilidade pelo descumprimento contratual.

Primeiramente, cumpre destacar que a alegação de dificuldades na cadeia de suprimentos e de opção por uma política logística de entrega integral não constitui motivo de força maior ou caso fortuito capaz de afastar o dever de cumprimento dos prazos assumidos. O risco da atividade econômica e da obtenção dos insumos junto aos fabricantes pertence exclusivamente à contratada, que possui o dever inafastável de planejar seu estoque e sua cadeia de distribuição de forma a atender rigorosamente aos prazos estipulados no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Ademais, o argumento de que um dos itens (Sertralina 100mg) já estaria reservado e disponível em estoque evidencia, por si só, a inadequação da conduta da empresa: **o item que estava disponível deveria ter sido entregue de forma imediata e rigorosa no prazo fixado na ata, independentemente da pendência do segundo item.** A opção unilateral da empresa de reter o produto



disponível aguardando a composição integral do pedido **configura retardamento injustificado da execução contratual**, contrariando as normas editalícias e contratuais.

Ressalte-se que o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas é requisito essencial à regular execução administrativa, sendo o atraso verificado apto a ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata e na legislação pertinente.

Outrossim, importa registrar que esta **não é a primeira vez que a empresa incorre em atraso no cumprimento de suas obrigações perante este Município**. Consulta aos registros administrativos revela que a empresa já foi penalizada com a sanção de advertência em decorrência de inadimplementos contratuais anteriores vinculados à mesma Ata de Registro de Preços (Pedido nº 2037, de 13/07/2026). Resta configurada, portanto, a reincidência da contratada, circunstância que demonstra a habitualidade na prática de infrações e afasta qualquer alegação de fato isolado ou boa-fé estrita na condução dos ajustes.

Nesse cenário, os argumentos pautados na boa-fé objetiva e na proporcionalidade não socorrem a defesa, visto que a Administração Pública atua pautada estritamente pelo interesse público, pela supremacia do interesse coletivo e pela continuidade do serviço público de saúde — que depende diretamente da entrega pontual dos medicamentos destinados à Farmácia Municipal.

Por conseguinte, não há como acolher os pedidos formulados pela defesa, devendo ser rejeitada a pretensão de dilação de prazo ou de abstenção de sanções, cujos desdobramentos punitivos serão avaliados e processados nos autos próprios, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta:

1. **REJEITO** os argumentos e **NÃO ACOLHO** os pedidos formulados na Defesa Administrativa apresentada por ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.;
2. **AFASTO** as justificativas apresentadas com base em dificuldades de cadeia de suprimentos, reconhecendo a responsabilidade integral da empresa pelo atraso e sua condição de reincidente, tendo em vista a penalidade de advertência anteriormente aplicada;
3. **DETERMINO A IMEDIATA ENTREGA DOS ITENS** constantes no Pedido de Empenho nº 2026/2282, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) a contar da ciência desta decisão, sob pena de agravamento das sanções administrativas cabíveis.
4. Notifique-se a empresa acerca do teor desta decisão para cumprimento imediato.

Vera Cruz, 23 de setembro de 2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



Vera Cruz, 23 de setembro de 2026.

Pedido de empenho nº 2235 – 31/07/2026

Pedido de empenho nº 2469 – 26/08/2026

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

I – Decisão Administrativa

Trata-se de apuração de descumprimento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 015/2026, firmada com a empresa **JOTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de material de escritório, para atendimento da demanda dos diversos setores do Município de Vera Cruz– SP.

Conforme informado pela Diretoria de Compras e Patrimônio as entregas deram-se da seguinte maneira:

Pedido	Data de Emissão	Data de Entrega
2235	31/07/2026	24/08/2026 (20 dias)
2469	26/08/2026	11/09/2026 (14 dias)

Não é desarrazoado mencionar que a Ata firmada prevê prazo de 2 (dois) dias corridos para entrega. Nesta senda, o atraso verificado ultrapassa significativamente o prazo pactuado, caracterizando inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Importa-nos realçar que **o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas é requisito essencial à regular execução administrativa, sendo o atraso verificado apto a ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata e na legislação pertinente.**

Cumpre destacar, ainda, que a atuação da Administração Pública foi pautada pela abertura ao diálogo e pela concessão de oportunidades para a regularização voluntária, visto que a Diretoria competente realizou contato com a contratada, na tentativa de viabilizar o adimplemento; contudo, mesmo diante dessa facilitação e do transcurso de todo o período, a



efetiva entrega dos itens somente veio a ocorrer posteriormente, evidenciando o elastério temporal inaceitável e a mora prolongada que justificam a fixação de penalidades.

Importa-nos sublinhar que, a Ata de Registro de Preços prescreve: “A *DETENTORA* sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício”.

De mais a mais, a Lei Federal n° 14.133/2021 ensina-nos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; –
Grifamos.

Sob este raciocínio não há uma alternativa para a Municipalidade senão proceder à aplicação das penalidades cabíveis eis que guardiã do Interesse Público. Não tratando-se, por conseguinte, de discricionariedade do ente público. Sobre isto esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão: 2077/2017 – Plenário, assim enunciou: “**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** (...)” – Grifamos.

Ainda acerca das sanções, dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa; - Grifamos

Em acréscimo, tem-se verificado que, não raras vezes, as empresas licitantes vêm se mostrando contumazes na prática de atrasos injustificados, em flagrante descumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos convocatórios e contratuais. Diante desse cenário, **a Municipalidade não pode se furtar ao dever de adotar e aplicar os mecanismos legais e contratuais cabíveis, a fim de coibir práticas dessa natureza, resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução dos ajustes firmados.**

II – Da dosimetria das penalidades

A multa a ser fixada deverá alcançar o percentual de 0,5% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante das atas de registro de preços¹.

¹Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO N° 1871

quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Pedido	Valor do Pedido	Valor da multa
2235	R\$ 496,95	R\$ 49,69
2469	R\$ 494,50	R\$ 34,61
TOTAL		R\$ 84,30

O percentual aplicado mostra-se adequado, proporcional e estritamente vinculado aos critérios previstos no instrumento convocatório e na Ata. A dosimetria considerou a ocorrência incontroversa do atraso, os dias em aberto, além da ausência de justificativa plausível para a demora no cumprimento da obrigação contratual.

Isto posto, **DECIDO**:

1. Aplicar à empresa **JOTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento injustificado de obrigação contratual;

2. Aplicar à empresa a sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme fundamentação supra.

Intime-se a empresa para ciência da presente decisão e, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

À empresa:

JOTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ sob o nº 47.735.805/0001-47



Vera Cruz, 23 de setembro de 2026.

Processo Licitatório nº 59/26
Pedido de empenho nº 2711 – 17/09/2026 – R\$ 850,00

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos, por intermédio de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada acerca dos fatos que seguem.

Por meio de ofício nº 099/2026 expedido pela Diretoria Municipal da Promoção Social desta Prefeitura, esta Secretaria tomou conhecimento de que a empresa notificada descumpriu o prazo para entrega dos itens abaixo:

Item	Qtd.	Valor Total
Polpa de fruta concentrada (abacaxi, laranja, limão, maracujá e uva)	5	R\$ 850,00

Segundo informado pela respectiva Diretoria, o pedido foi realizado em 17/09/2026 com prazo de entrega previamente fixado, com destino ao Fundo Municipal de Assistência Social/CRAS. Ocorre que, **até a presente data, os produtos não foram devidamente fornecidos**, restando extrapolado o prazo estabelecido contratualmente.

Salienta-se que a ausência de entrega dos itens compromete de forma direta e severa o regular desenvolvimento das atividades planejadas pelo CRAS, impactando o atendimento às necessidades essenciais vinculadas à unidade de assistência social.

Diante disso, **determina-se** o fornecimento dos produtos descritos acima no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, na quantidade já solicitada pela Administração Municipal, a fim de evitar danos irreparáveis ao erário e à continuidade dos serviços públicos.

Alerta-se que o não atendimento injustificado a esta notificação e a persistência no inadimplemento ensejarão a adoção das providências cabíveis para a **aplicação das sanções administrativas** previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação de regência.

As respostas, requerimentos e documentos referentes ao processo administrativo poderão ser enviados por e-mail ou por meio do Protocolo Eletrônico FlowDocs.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas para os fins de direito.

Atenciosamente,

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

À empresa:

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ sob o nº 00.028.822/0001-80



EDITAL Nº 044 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ COMUNICA, às entidades civis organizadas, autoridades e à população em geral, a realização de Audiência Pública no dia **29 de setembro de 2026, terça-feira, às 18:30**, na Biblioteca Municipal, localizada na Avenida Monsenhor Florentino Santamaria, nº 290, neste município, com a seguinte pauta:

-

Elaboração da peça orçamentária L.O.A – Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 23 de setembro de 2026.

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito do Município de Vera Cruz